

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SANTA CATARINA

NOTAÇÃO: BI 17.33

REQUERENTES: Manuel José da Cunha Euten-
court

LOCAL: Rio Cubatão - SC.

DATAS - LIMITE: 1788 - 1814

FOLHAS ESCRITAS: 39

14
 Sill. Govern

Quisda amherigon
 frontany, de hanc a juram
 declaraco que a terra de q
 trata o leg. mo letro de achas
 devolutas: Avista de que
 mandara q. p. f. servido.

Doutro unlat. a 22^{ta}
 Novembro de 1788

Nomad Jose Bitancos

Rodrigo Ant. Goncalves
 Manoel Fran. de Souza
 An. M. de Castro

Nomad de finta Bitancos
 De
 e Andre G. & Euanyma

Inferno a. Senado da Câmara, quindo
 em. Dni. conforde... de... M.
 formo igualmente...
 Doutro a 11 de Junho de 1788

J. S.

Al. M. Governador

Ordem q. o leg. mo de Secho Suo.
 lator, em consider. p. Carta do outro
 day Lopes, p. entre lei marim q. se
 profiss. p. hanc. e tanto ante Cor.
 Constanca, e de mulierem contra
 ofim de q. Secho a hanc. e ato:
 balcar p. apuchy d. mato, lagary
 em augmento de cultura, do hanc.
 Ditema: na Caura proprio ad ho.
 v. a hanc. de termos q. se, de hanc.
 an. d. mato, d. m. cultura e termoy
 g. e s. conformy a P. d. m. hanc.
 No. 1. a. an. d. m. q. se for d. m.
 Dnt. 15 de 9^{to} de 1788

Profluit. do Sen. da Cam. N.

A. M. P.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

2

02
 By Mrs. J. B. ...
 Mrs. J. B. ...
 1789

Ilmo. e Ex. Sr.

03

Principe Regente Nono Senhor Na' por bem dis-
pensar, para que sem embargo do Lapis do tempo se
pau confirmacao' da Carta de Sumaria inclusa, que em
3 de Março de 1789 se panno a favor de Manoel
Soze da Cunha. O que V. M. fará presente na Real
de Desembargo do Paço, para que assim se execute.

Deo guarda a V. M. Paço em 22
de Junho de 1813.

Conde de Aguiar

M

S. Pedro Machado de Miranda
Matheiros.

31

Comprova e Legitima-se
papel e os desenhos referencia-
rios. Rio de Janeiro 28 de Junho

de 1873.

Thomaz Frederico de Vaz
Secretaria do Cartório do Rio

1874. Ant. Luiz Alves

R. P. em 22 de Junho

Ant. Luiz Alves
Secretaria do Cartório do Rio

© A. Manoel Jaze da Cunha se hade pagar Provizão de dispensa
de Lazo de tempo Real de janeiro a 18 de junho de 1813.

Bernardo Jaze de Souza *[Signature]*



Xs 04

N.º 24 do L.º 3.º de Recauda
do Novo Director ficou com
requerido quinhentos e quarenta
reais que recebeu em real. O
cedido que començo assignar
Rio de Janeiro de 1813

Narcizo Terr. de Souza Antonio Luis Ferraz de Moraes

João de Deus do Rio de Janeiro
Diretor e Novo Director de 1813
Julho de 1813

[Signature]

N.º 21 — 54.º 1.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Permitte-se aos mais qm p.ois. P.ois em
Moza de 29 de Julho de 1813.

Sentor

X 05



Mãe & filha Procurador de broca.
P.ois em Moza de 19 de Agosto de 1813.

P.ois para o Juiz
Sermore e na sua falta
p.ois Justitia Ordinaria.
P.ois em Moza de 23 de Agosto
de 1813.

Fiat justitia.

Se Manoel Paes de Lencas, que da
Provincia de Santa Catarina Ser. Real V. N. Real Dy.
p.ois de tempo para poder o seu p.ois re-
querer a Confirmação da assignação, que lhe fora
concedida de herança legua em quadro real de labo-
tao na Ilha de Santa Catharina, e como p.ois a
V. N. Real deessa Ordem e allegação sua em
a Provincia para que seja ingua medida e
demarcada na conformidade da Real Ordem

P.ois em 15 de Junho

P.ois

Nas junty

P.ois de V. N. Real de
Serido de p.ois, como de
p.ois

Com. de V. N. de Santa Catharina de 1813

P.ois

Dom João por Graça de D.^o Principe Regente de Portugal, e das Algarves d'aquem, e d'além Mar, em
Africa de Guiné, &c. Faço saber, que esta Província viram: Que Eu Tei por bem d'apremor,
para que sem embargo do lapsso do tempo se Confirme a Carta de Sesmaria, que em trez
de Maio de mil sete centos oitenta e nove se passou a favor de Manuel Jose da Cunha. Esta
se cumprira, como n'ella se contem. Pagou de Novos Direitos quize e quatroenta reis, que
se carregou na Thezouraria d'elles a p.^o 2.^o do L.^o 3.^o da sua receita, e registrou-se o Confeci-
mento em forma a p.^o 3.^o do L.^o 7.^o do Registro geral. O Principe Regente Nosso Senhor o Man-
dou por Seó Especial Mandado pelas Ministros abaixo assignados, do Seó Consi.^o, e dos Des-
embargadores do Paço. João Pedro Mayorard d'Alfonseca a sala da Real de Janeiro a vinte
e dois de Julho de mil oito centos e treze. D'Esta mil, e duzentos, e d'assignar mil e seis cen-
tos reis.

Bernardo Jose de Souza Chato a Governador

~~36~~
06

Bern.^o J. de S.^o Chato

Mon.^o Miranda

[Faint, illegible handwritten text and signatures, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Por Avizo da Secretria do Tit. dos Negocios do Brazil de 22 de Junho de 1813, e deyn. da
Molha do Desembg. do Paço de vinte e oito do 2.º mez e anno

Thomas Ant. de Villanova Portugal
Pagou quinhentos, e quarenta e seis
e av. Officiaes mil quatro e cento
evento N.º 27 de Julho de 1813,
João Maria Augusto de Brito etc.

N.º 314

520
1200
220

1960

N.º 418

30^o

P.º. cinquenta e seis do v.º.
N.º. 27 de Julho de 1813.
Molha

Regutada na lhamada N.º da
Corte e Estado do Brasil
af. 49 de f.º 13.º de Bravio:
em, Carta, e Bravio N.º
28 de Julho de 1813. P.º
Coopy

João Maria Augusto

1762

A Manoel José da Cunha, se há de pagar a
vixam de Medicina e Farmacia: Rio de Janeiro
Agosto de 1813.



Bernardo José da Cunha Sobrinho

X 07

Agosto de 1813
Em nome do Sr. Manoel José da Cunha
quem quierente e parente
vixam, que se acha no
cabeço que se acha no
Rio de Janeiro de 1813

Narciso José da Cunha Sobrinho

Agosto de 1813
João da Silva Sobrinho
de 1813
Bernardo José da Cunha

1813 — 54001 —

Majidistado Procurador da Coroa
Rio de Jan. 14 de Maio de 1814.

Senhor

Satisfaça na forma da seguinte.
Rio de Jan. 14 de Maio de 1814.

Coroa da Coroa. Rio de Jan.
14 de Maio de 1814.

Cubatão

Ordem apontada pela Coroa
Rio de Jan. 14 de Maio de 1814.

Não se pode fazer obra pela Carta
de Sesmaria junta por ser passado
o tempo, em que se havia impetrar
a sua Confirmação agora perdida;
pois que o Sup. nos apresenta
Dispenza do Lapso do tempo.

12 Março 1814

que tendo obtido hum Sesmaria de hum lugar
empregado no Sítio Cubatão da Ilha de Catuaia
onde he morador, como mostra a Carta de Sesmaria

junta, requerendo por este Sup. Tribunal a confirmação
dizendo para que fosse medida, e demarcada a
terra alguma concedida, como se ve da original do
vicio junta, e por que se acha arrendado a Sesmaria media

demarcada na conformidade da ordem do Superior, Sup.
esta carta de sentença, e logo junta, por isto recorre o
Deve-se sup. a V. H. Real Superior Ordenar se he possivel
competente Carta de Confirmação da Sesmaria

Esta medição e demarcação e
incurial, por que não houve
nella a impreterivel colocação
de marcos; Lancando se mais
de alguns arvores nativas para
servirem de marcos. Deve-se
por tanto pagar Ordem ao Juiz
da dita medição para proceder
novam. a ella, collocando competentemente

Como sou. Vinte e Sete de Maio de 1814

Deferido, como se vey

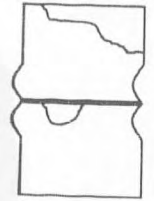
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

82

Marco de pedra nos respectivos lugares: e para
 fazer de Larar ao Piloto da Defenda medica
 a. Larar por que medio 139965 braças de
 Circunferencia para esta Sejmara de Luan
 Sequa quadrada, quando ella somente devia
 doze mil braças; emendando-se qualquer erro,
 que nesta parte houver.

[Handwritten flourish]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Luiz de Vasconcellos e Souza do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitaõ General de Mar, e Terra do Estado do Brazil. 09
Faco saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a representar-me Manoel Jose da Cunha, morador, e Carado na Ilha de S. Catharina com Familia, que elle não tinha terras algumas, para seo estabelecimento, e cultura, e porque tinha noticia que no Rio do Cubatão da quella mesma Ilha nos fundos das dattas de terras de Manoel da Cunha, e de Ancho Goncalves Luaresma, se achava todo aquelle Sertão devoluto, pretendia se lhe concedesse huã datta de terras de huã legoa em quadra, para nellas se estabelecer, donde pretendia fazer Engenho de moer Cana em utilidade da Real Fazenda nos Reaes Dirimos, as quais terras confrontavão pela parte do Sul com terras dos ditos Hericos, e pelos lados com terras devolutas: Pedindo-me se concedesse por Sesmaria a dita datta de terras de huã legoa em quadra; esendo visto o seo Requerimento, ea Informaçãõ, que deo a Camara, eo Provedor da Fazenda Real da Ilha de S. Catharina, aos quais se não offerceo duvida: Rey por bem dar de Sesmaria em Nome de S. Mag.^{de} sem virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze ao dito Manoel Jose da Cunha huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada com as confrontaçoes expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a ellas, com declaraçãõ que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por S. Mag.^{de} dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, eserá obrigado a conservar os Sapinhoens, e Carobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uso, que não seja o da construcão das Naos da mesma Senhora, vea cuidar na plantaçãõ destas arvores na quellas mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a producão das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descubriendo, se nella Rio caudaloso, que necessite de Barca, para se atravessar, ficará reservada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, esuccedendo, será com o encargo de pagar Dirimos, e outro qual quer que S. Mag.^{de} se impuzer de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, esem encargo, ou pensãõ, para o Sermeyro, e não comprehendirá esta datta Viuros, ou Minas de qual quer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os paõs Reaes, e saltando a qual quer das ditas clausulas, por serem conforme as Ordens de S. Mag.^{de} e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Solo que mando no Ministro, ou Official de

de Justica, a que o conhecimento desta pertencer, de posse ao dito Manoel Joie da
 Cunha das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmara de tudo Me
 mandei passar appresente por mim assignada, eschada com o Sinete de minhas Ar-
 mas, que se cumprirã, como nella se conthem, e se registarã nesta Secretaria do Esta-
 do, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S.
 Sebastião do Rio de Janeiro: Joie Pereira Leão a fer aos tres de Marco demil
 sete centos e oitenta e nove. O Secretario do Estado Thomaz Pinto
 da Silva fez escrever.

Luis de Saso. ed.



Carta porque V. Ex.^a há por bem conceder de Semaria em Nome de S. Mag.
 a Manoel Joie da Cunha huã legoa de terras em quadra, na parte, e forma aci-
 ma declarada.

Para V. Ex.^a ver

Pda L. 157 que versa
Reg. no L. 157 que versa
da Regiao Geratna Secre-
taria do Estado a p. 1.º P.
a 2 de Maio de 1889.

Cumprare e Registere nas fronteiras aq
tocar. Desterro a 11 de Outubro 1889


Handwritten signature and initials
93
10

Thomas Pinto da Silva

Fui Pda. Pda. Pda. Pda. Pda.
no L. 157 que versa sobre o
a p. 1.º P. - Calor. a 23-
de Outubro 1889

Handwritten signature

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'allem Mar em Africa de Guiné, &c. Faço saber a vós Juiz das Lezírias da Ilha de Santa Catharina, e na mesma ilha as Justicas Ordinarias, que Eu Rei fizemos que fazeas medidas e demarcação das Terras de Manoel José da Cunha, Constantes da sesmaria Junta, e na conformidade do Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil eoitocentos e nove: E Mandando-vos que vades em pessoa ver as ditas Terras, e na presença do competente Escrivão, e das partes a quem tocar esendo, para isso Citadas, e requeridas, acouvirreis com assistencia do applicante ou de seu bastante Procurador, tomando verdadeira informação do lugar, e do modo das ditas Terras, e confrontas as mesmas por testemunhas Antigas e dignas de fé como fôr sobra e escripturas, se as houver, dando a fidelidade, ou Agravos, para onde pertencer, e nos casos, em que couber, e daquellas Causas em que ouver duvida, e de que não fôrrem contentes as partes interessadas, fazeis o devido auto publico e on que vos assignareis com as partes e testemunhas que presentes fôrrem: Pagas das Novas Pintas, quinheito e quarenta reis, que se deo regias do Real Officio de Lles a folhas trinta e sete do d.º de maio, e esta como se vos desen conheci-mento em forma registado no d.º do Registo General a folhas quarenta e nove: O Príncipe Regente Nosso Senhor Mandou pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Des.º do

114

do Paes. Traquim da Silva Lira afor no lio de fa-
neir dos quinnel de Setembro de mil e cento
e treze. Desta mil e quatrocentos e de assignatu-
ra do vis mil e quatrocentos e treze.
Pedro de Souza de Moraes Sobrado afor em arde.

Luiz F de Castro Meloff Thom. Miranda

Thomas Ant. de Villanova Portugal
P. q. quinhento, e quarenta e seis, com
off mil quatrocentos, e vinte e seis
25 de Set. de 1813,
João Maria Anjos de Almeida.

Nº 262

80

Nº 75

P. q. quinhenta e seis, com
Nº 22 de Setembro de
1813 / Off

Regutade melhan de Melo botas,
Cidade de Brasil of 22 de Set
13 de Setembro, lio de
v. 22 de Set de 1813.
P. G. G. G.
João Maria Anjos

Cumpra-se. Pastern
9 de Setembro de 1813
Livro em

520
200
220
1960

Por Despacho da Mesa do Desemb.
do Paço de 23 de Agosto de 1813

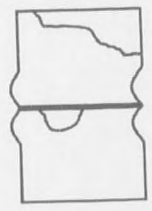


~~38~~ 12

Handwritten text at the top of the page, including a signature and several lines of cursive script.

Handwritten text at the top right of the page, possibly a date or location.

Main body of handwritten text in cursive script, which is significantly obscured by large, irregular holes and tears in the paper.



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ARQUIVO PUBLICO
NACIONAL

X 14

de Pora, e a Cuira e Macciana de
Souza tudo para effeito de Lume e Mo-
deiro de Demarcacao, como pelo seu
Decreto referido fazendo mais logo
expressa declarada muneas, em cuja
focoj effeito termino entre outros em
elles continuou o negocio declarando
sua mostrava que tendo no dia
de Nove de Novembro de Nove de Setembro de
Cinco de mil ois e cento e trinta e quatro
de Novembro do dito anno perante
de Ocorros de Sua Magestade Real
em publica Audiencia que nos
do Conselho de Sua Magestade
focoj parey e as duas Procuradores
de Sua Magestade pelo Rey Francisco Luis
de Lima e mais, e sendo a lio e
Procurador de Sua Magestade
Manoel Loureiro de Souza for
apresente Audiencia em lio e
os Reis e Capitanes e Mancebo
Primeiro, de Sua Magestade
sua Magestade e Mancebo
Manoel Loureiro de Souza para
oarem em Pelloa Demarcacao

Procurador

Demarcação e Jurandias de Corda para
 Leme, Ilhéus, e Demarcação Judicial
 que por nome foram em nome de volucres
 no Estado da Bahia e Capangas, que
 conformas com o Regimento de Sua Ma-
 jestade, e suas Leis e Ordenanças, e
 não foram em seus próprios nomes
 por Francisco Borges Escrivão da
 Casa de Sua Magestade Real em cor-
 rida de El-Rey e de Sua Magestade
 Real, como visto nelle e comitadas
 das Leis e Ordenanças que appareceram, e que
 sendo feito serviço mandado apregoar
 em nome de Sua Magestade e não
 em particular nem outrem que de
 sua pessoa, e de seus reynos, e de
 seu serviço se louvarem, pois que elle
 se louvava para Piloto Demar-
 cador em nome de Sua Magestade
 Real, e da Jurandias de Corda a
 Felip Thomas de Peralta e Juiz
 della e sendo por nome de Sua
 Magestade, e de seus reynos, e de
 seu serviço, e de suas Leis e Ordenanças, e
 não de seu nome, e de seu nome, e de
 seu nome, e de seu nome, e de seu nome,



assignado pelo Primeiro Juiz de Corda
 Ilhéus, e sendo por nome de volucres
 logo em particular o Sr. Manuel
 de Souza Bicunho, e Sr. Lourenço
 de Souza, dando curso ao Regimento
 de Sua Magestade, e de seus reynos,
 e de suas Leis e Ordenanças, e de
 seu serviço, e de seu nome, e de seu
 nome, e de seu nome, e de seu nome,
 e de seu nome, e de seu nome, e de
 seu nome, e de seu nome, e de seu
 nome, e de seu nome, e de seu nome,
 e de seu nome, e de seu nome, e de
 seu nome, e de seu nome, e de seu
 nome, e de seu nome, e de seu nome,
 e de seu nome, e de seu nome, e de
 seu nome, e de seu nome, e de seu
 nome, e de seu nome, e de seu nome,
 e de seu nome, e de seu nome, e de
 seu nome, e de seu nome, e de seu
 nome, e de seu nome, e de seu nome,

Sam

Segue-se a Petição de Inquisição de Simaria
 que de certo o Sr. Rei se da maneira
 e forma seguinte. O Sr. Manoel de
 Albuquerque, que se fez
 juiz de Simaria. Causa de Simaria
 e Provisão da Alcaide de D. Thomaz
 de Sá, pela qual se mandou meter
 as D. Thomaz e outros da mesma Simaria
 e como certo se usou pino
 em favor da mesma juizo de
 a D. Thomaz e outros de modo entretanto
 ficando. Decretado de certo no
 Inquisição, pelo que se houve
 como se viu = he o seguinte = Manoel
 de Sá, que se viu no
 Decretado de certo no Inquisição de
 que trata o seguinte
 nos termos de Simaria e Provisão
 de certo e forma seguinte. O Sr.
 de Albuquerque e D. Thomaz de Sá
 de Sá e outros de certo e forma
 para o Sr. Manoel de Sá e outros de certo

Das
Circulas

Simaria



13
17

Segue-se a Petição de Inquisição de Simaria
 que de certo o Sr. Rei se da maneira
 e forma seguinte. O Sr. Manoel de
 Albuquerque, que se fez
 juiz de Simaria. Causa de Simaria
 e Provisão da Alcaide de D. Thomaz
 de Sá, pela qual se mandou meter
 as D. Thomaz e outros da mesma Simaria
 e como certo se usou pino
 em favor da mesma juizo de
 a D. Thomaz e outros de modo entretanto
 ficando. Decretado de certo no
 Inquisição, pelo que se houve
 como se viu = he o seguinte = Manoel
 de Sá, que se viu no
 Decretado de certo no Inquisição de
 que trata o seguinte
 nos termos de Simaria e Provisão
 de certo e forma seguinte. O Sr.
 de Albuquerque e D. Thomaz de Sá
 de Sá e outros de certo e forma
 para o Sr. Manoel de Sá e outros de certo

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

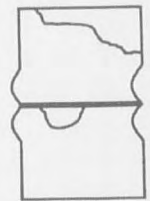
214

Officiis de Summa eorum ad Capiteis
 Manuel de Guada Primitus para
 imprimir tradicionis reos bonos para
 aduanciam das Loras que regem
 Manuel de Guada no Rio de
 Cuba, panna de delecta Deseo
 anno de Novembro de mil oco e tres
 etno Manuel daquim de Souza
 Medico que assomou a lora antes
 lora pro in Exercicio da lora abai-
 xa megrado, que vive no Suplicio
 Capiteis Manuel de Guada Pri-
 mitus para imprimir tradicionis
 delecta lora pro in Exercicio da lora
 do outro, e de se pro mandado e que
 dou fe. Deseo tra de Novembro
 de mil oco e tres etno = Francisco
 Primitus = Francisco lora de lora-
 muna, lora de lora pela Exercicio
 anno de lora de Deseo R. Manuel
 e que que Officiis de Summa eorum
 ad Capiteis de lora de lora
 para imprimir tradicionis reos bonos
 pro, para aduanciam das Loras
 que regem Manuel de Guada

Cecilio

Mo. do

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding





22

da Comarca no Rio de Janeiro para
 de Juiz. Decretou nove de Novem-
 bro de mil oco cento e trinta e duas
 Joaquin de Sousa e Moura que o
 coronel = Lamentos = Beneficio de
 Provisão de cura abajou irregular
 que levou ao suplente Capella de
 Capellania da Pátria para a primeira
 Audiencia de seis dias pelo contido
 no Mandado retiro e fidei para um
 condado o que deu fe. Decretou de
 de Novembro de mil oco cento e trinta e duas
 Domingos Pereira = Francisco de
 do Lamentos Juiz de Paz pela Con-
 ração desta Carta de Decretos de
 Mandado a qualquer Official de Justiça
 Juiz de Comarca de Juiz de Paz ou qual-
 quer de Juiz de Paz do referido termo
 Juiz de Paz para imprimir
 de Juiz de Paz de Juiz de Paz para a
 Demarcação dos Comarcas de Juiz de Paz
 Juiz de Comarca no Rio de Janeiro
 para de Juiz de Paz. Decretou nove de
 de Novembro de mil oco cento e trinta e duas
 Manuel Joaquin de Sousa e Moura

Comissario

de

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

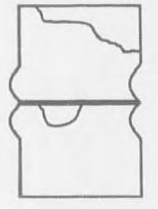


22N

Occasi

Mandado de Comarca - Corifeo
 cu. Emílio de Lapa abispo antigo
 que levou a duplicata Mariana
 de Lapa na qualidade de Corifeo
 e fidejussor Thome Gonzales Lauro
 na qual licença foi para a princi-
 pal habitação de Lapa e para a casa
 por mandado de dita duplicata e que
 foi de Doação feita de Novembro
 de mil e cento e trinta e cinco
 e quatro - Segunda que por licen-
 ça e declaração de Lapa e do mesmo
 por declaração em Lapa e Mandado
 e Comarca de São de Lapa e que
 declarou em Lapa e Lapa de Lapa
 que logo depois de sua separação
 de Lapa e Mandado e de Lapa
 do Lapa e Lapa e Lapa e Lapa
 e Lapa de Lapa e Lapa e Lapa
 quando a qualquer Official de Lapa
 não se seguir a mesma Lapa
 de Lapa para Lapa de Lapa e Lapa
 mandado na Lapa e Lapa e Lapa
 e Lapa que requer Lapa e Lapa

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding





X9
23

Manuel Sai de Cunha subindo a Ju-
rimentos. Documento quinze de Novembro
de mil e oitocentos e trinta e tres. Manuel Sai
quem de Souza Medeiros que vendeu
o Juizamento de Corumbá que he
refeçui a Thomaz Pereira de Souza
para o contrato de Mandado supra.
Documento seis de Novembro de mil e oitocen-
tos e trinta e tres. Manuel Saqueiro de
Souza Medeiros - Francisco Lima
do Juizamento Juiz de Fora pela
nova Villa de Duero. P. Manoel
aguelgun Official de Juizaria refe-
çui a Felix Thomaz de Souza e
Quintanilha para terras de Juizaria
de Ponta de Medeiros requerida por
Manuel Sai de Cunha subindo a
Juramentos. Documento de Juizaria de
Catharina quinze de Novembro de mil
e oitocentos e trinta e tres. Manuel Saqueiro
de Souza Medeiros que vendeu o Ju-
izamento de Corumbá, que refeçui
a Felix Thomaz de Souza para con-
tratar no Mandado supra. Documento
seis de Novembro de mil e oitocentos e

Profeçui

do
M.

Profeçui

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



24v

Mo. do

Hei-me Quarta de laizã para ocm-
 tado no Regado de laizã. Duzentos
 quinze de Dezembro de mil e setecentos
 e trinta e quatro. Manuel Inguim de Souza
 Mo. do. - Promissoes suas de laizã
 mencia sua de fora pela ley nova
 Villa de Dourado Mo. do. e manda a
 qualque Official de Justicia reco-
 que no Juizado de laizã de Philip
 tario de Pombal e Juizado para
 que no dia doze de Novembro de
 mil e setecentos e trinta e quatro
 no lugar de laizã de laizã para
 dar principio a Medicina e Demar-
 cacia requerida por Manuel Inguim
 de Souza. Duzentos e trinta e quatro
 de mil e setecentos e trinta e quatro
 Manuel Inguim de Souza Mo. do. - Prom-
 issões suas de laizã mencia sua de
 fora pela ley nova Villa de Dourado
 e manda a qualque Official de Justicia reco-
 que no Juizado de laizã de Philip
 tario de Pombal e Juizado para
 que no dia doze de Novembro de
 mil e setecentos e trinta e quatro
 no lugar de laizã de laizã para
 dar principio a Medicina e Demar-
 cacia requerida por Manuel Inguim
 de Souza. Duzentos e trinta e quatro
 de mil e setecentos e trinta e quatro

No. do



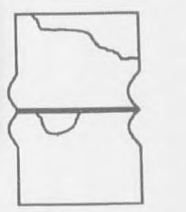
XI 25

Duzentos e trinta e quatro. Manuel Inguim de Souza
 Mo. do. - Promissoes suas de laizã
 mencia sua de fora pela ley nova
 Villa de Dourado Mo. do. e manda a
 qualque Official de Justicia reco-
 que no Juizado de laizã de Philip
 tario de Pombal e Juizado para
 que no dia doze de Novembro de
 mil e setecentos e trinta e quatro
 no lugar de laizã de laizã para
 dar principio a Medicina e Demar-
 cacia requerida por Manuel Inguim
 de Souza. Duzentos e trinta e quatro
 de mil e setecentos e trinta e quatro

No. do

Mo. do

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



~~38~~

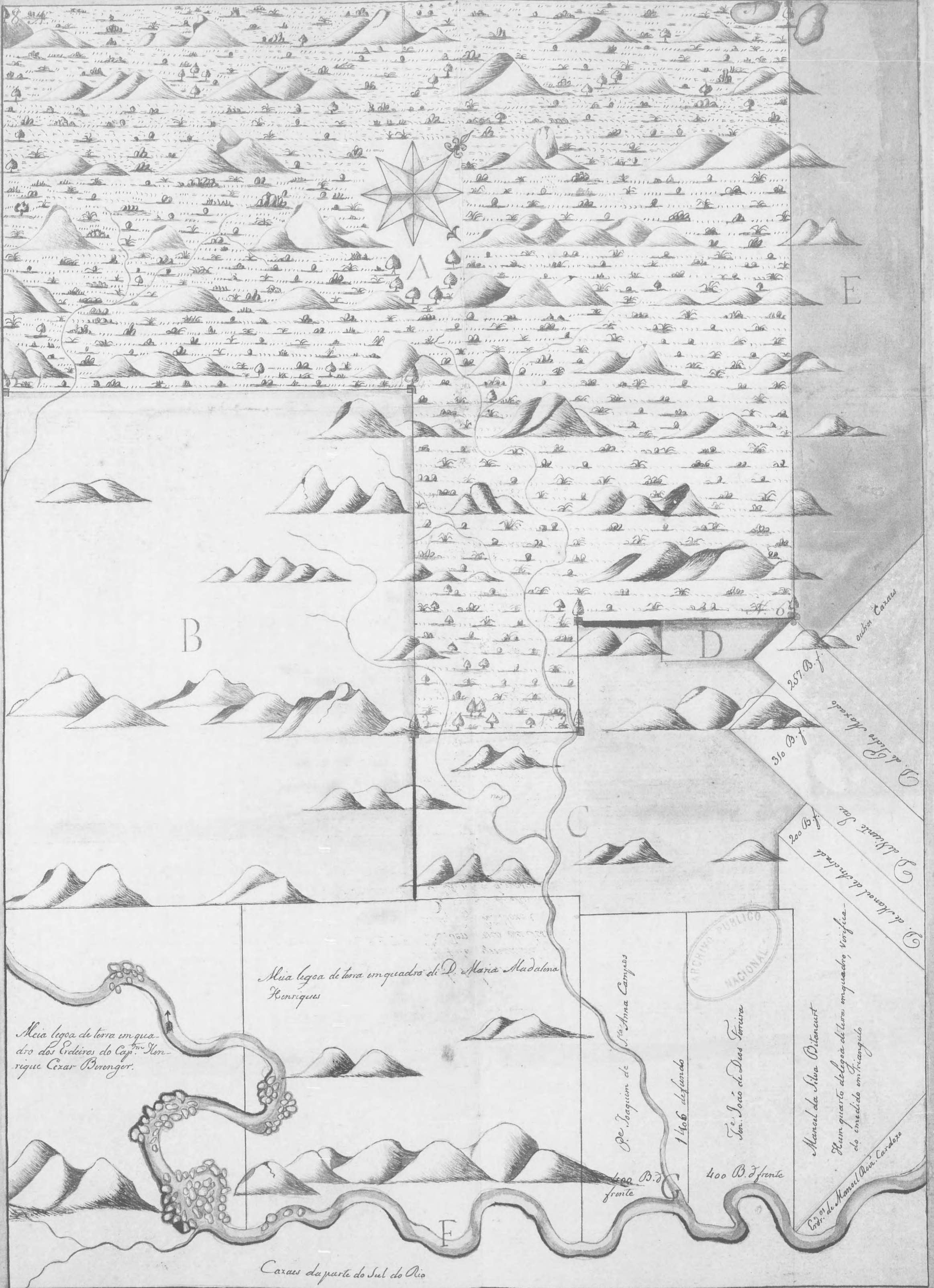


<i>Autos</i>	-----	56020
<i>Moratoria</i>	-----	8500
<i>Subvenciones</i>	-----	8120
		<u>Suma 58640</u>

Costes

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Configuração do terreno com o equivalente, de huma legoa de terra em quadro, concedida por
 Sismaria, a Manoel Joze da Cunha Bitancourt, verificada, medida, e demarcada como se demonstra nesta Planta, pe-
 las letras de tinta encarnada, e N^{os} 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. A. Terreno da Sismaria, campo branco, dentro do recinto dos marcos in-
 carnados, N^{os} 1 e 2. B. Datta do Exo confrontante, Cap^{to} Joze Cezario da Rosa, aguada amarela. C. Datta do Exo
 Cap^{to} Manoel da Cunha Bitancourt, aguada encarnada. D. Exo de Andre Flz. Quaresma, aguada azul. E. Terra devoluta, e con-
 frontante, aguada verde. F. Rio Cubatão. G. Riacho da S^{ta} Anna, q. nasce e dá navegação até esta Sismaria.



39

Mia legoa de terra em quadro de D. Maria Madalena Henriques

Mia legoa de terra em quadro dos Exeiros do Cap^{to} Henrique Cezar Buongor.

Pe. Joaquim de S^{ta} Anna Campos

1406 de frente

Jo. Joze de Deus Ferreira

400 B. de frente

Manoel da Silva Bitancourt

Hum quarto de legoa de terra em quadro, verificada e medida em triangulo

Ord. de Manoel da Silva Cardoso

Caxas da parte do Sul do Rio

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL